

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Processos em Curso à data de 4 de novembro de 2022

1. Proc. nº 377/16.6 BEBJA (TAF BEJA)

Ação proposta por Filipa Maria Vilhena Arantes Pedroso que impugna a deliberação da Câmara Municipal de 4/1/2016 que declarou a nulidade dos actos de licenciamento (2009 e 2011) de duas construções em parcela de terreno da Herdade da Comporta (actualmente lote 30 de Brejos da Carregueira).

O Município contestou a ação, aguardando os ulteriores trâmites do processo.

O valor da ação é de 30 000,01€ , mas não estão em causa quaisquer pagamentos à autora. Se a ação vier a ser julgada procedente, o Município terá de pagar as custas processuais.

2. Proc. nº 580/16.9BEBJA (TAF BEJA)

Ação proposta por Quinta do Sossego – Soc. Agrícola, Lda. que impugna a deliberação da Câmara Municipal de 25/2/16 que declarou a nulidade dos atos de licenciamento de Parque de Campismo Rural em Brejos da Zorra – Parcela 105-A da Herdade da Comporta.

O Município contestou a ação, aguardando-se os ulteriores termos do processo.

O valor da ação é de 30 000,01€ , mas não estão em causa quaisquer pagamentos à autora. Se a ação vier a ser julgada procedente, o Município terá de pagar as custas processuais, incluindo custas de parte.

Em 23 de fevereiro de 2021 foi proferida sentença que julgou a ação procedente e anulou a deliberação da Câmara Municipal impugnada pela autora. Por não se conformar com a referida decisão, o município recorreu da sentença, aguardando-se o resultado do recurso.

3. Processo nº 397/05.6TBASL (Juízo Central Cível de Setubal - Juiz 4)

Ação proposta pela Sociedade Agrícola Vale Camarinhas, S.A e Sociedade Agrícola Vale do Coito, S.A. contra João Gabriel Correia Posser de Andrade, José Luis Assis Posser de Andrade, Município de Alcácer do Sal e Sociedade Agrícola da Herdade de Palma SA, com o valor de 7.778.044,58€

É pedida a declaração de nulidade de uma doação efetuada pelas autoras ao município dum parcela de terreno com 165.482,82m² a desanexar do prédio misto registado na CRP de Alcácer do Sal sob o nº 01456/210499, Santa Maria, e a condenação do M.A.S. a restituir o referido terreno às Autoras, ou alternativamente a indemnizá-las pelo valor da parte que lhes caberia em partilha correspondente a 18.368,59m², que deverá ser nunca inferior a 55,00€ por metro quadrado, perfazendo um total de 1.010.272.45€. Pedem ainda a condenação de município a indemnizar as AA. pelas despesas e prejuízos decorrentes da "defesa dos seus direitos" em valor não determinado, mas provisoriamente fixado em 25.000,00€, e a liquidar em sede de liquidação em execução de sentença.

Caso o M.A.S viesse a perder esta ação, haverá ainda a considerar o pagamento de custas e custas de parte.

4. Processo nº 190/18.6BEBJA (TAF Beja)

Autor: Filipa Maria de Vilhena Arantes Pedroso, Réu: Município de Alcácer do Sal

A autora impugna a deliberação da C.M. que determinou a demolição dum anexo e área técnica ou a sua realocação dentro do polígono de implantação do lote em que se inserem. O município contestou a ação.

Não se afigura que a presente ação possa acarretar responsabilidade financeira de relevo, sendo certo que no caso de perder a ação o município será responsável pelas custas e custas de parte.

5. Proc. nº 1803/19.8BEBJA (TAF BEJA)

Trata-se de ação de impugnação do ato administrativo que aplicou uma sanção disciplinar ao trabalhador Francisco Carolo Ramos. Caso o impugnante obtivesse vencimento, tal acarretaria a obrigação para o município de reembolsar ao trabalhador a remuneração correspondente aos 60 dias em que esteve suspenso de funções (2170,39€). É ainda pedida uma indemnização por danos não patrimoniais no valor de 10.000€.

Finda a fase de articulados, aguardam-se os ultteriores termos do processo, estando já agendada audiência prévia para o dia 7 de novembro de 2021.

6. Proc. nº 2036/19.9BEBJA (TAF Beja)

Trata-se de ação proposta pela sociedade CAPITAL IN TIME, LDA. impugnando ato administrativo que indeferiu um processo de licenciamento de construção. Não estão em causa responsabilidades financeiras do município à exceção das custas e custas de parte em que poderá vir a incorrer caso não obtenha vencimento na ação.

Finda a fase de articulados, aguardam-se os ulteriores termos do processo.

7. Proc. nº 87/20.0BEBJA (TAF Beja)

Ação proposta por FIDELIDADE – Companhia de Seguros, S.A. contra o município reclamando o pagamento de 65.484,94€ a título de indemnização e respetivos juros vencidos à data da propositura da ação, nos termos do disposto no art. 18º da Lei dos Acidentes de Trabalho, pelo valor alegadamente despendido pela referida seguradora com a reparação do acidente de trabalho que vitimou o funcionário do município Manuel Baião, invocando para o efeito que tal acidente se deu por atuação culposa do município empregador.

Pede ainda os juros à taxa legal civil que vierem a vencer até efetivo e integral cumprimento.

Por se afigurar não assistir razão à autora, foi contestada a referida ação. Aguardam-se agora os ulteriores termos processuais.

8. Processos 165/21.8BEBJA e 97/22.2BEBJA (TAF Beja)

Autor: Handle Construções, Ld.ª Réu: Município de Alcácer do Sal

No primeiro dos processos acima indicados, a autora impugna a deliberação da C.M. que lhe aplicou uma multa contratual de 34 080,90€ por atraso na execução da empreitada da ETAR do Forno da Cal. Por entender não assistir razão à autora, o município contestou, aguardando-se os ulteriores termos da ação. Esta ação não acarreta responsabilidade financeira direta à exceção de custas e custas de parte.

Na segunda ação, a autora pede a condenação do município no pagamento do valor de 30 718,26 €, o qual diz respeito a faturas retidas para pagamento da multa contratual que é objeto da primeira ação. O município contestou, aguardando-se os ulteriores termos da ação.

Assim, no caso, no meu ver pouco provável, do município vir a perder a primeira ação, será inevitável a condenação na segunda.

9. Processo 194/21.1BEBJA (TAF Beja)

Autor: Francisco António Carolo Ramos Réu: Município de Alcácer do Sal

O autor, trabalhador do município, impugna a deliberação da C.M. que lhe aplicou uma sanção disciplinar de suspensão pelo período de 30 dias. Por entender não assistir razão ao autor, o município contestou a ação, aguardando-se os ulteriores trâmites.

Se o município viesse a perder a ação, o que se considera pouco provável, para além das custas, o município poderá ser condenado a restituir ao trabalhador a remuneração correspondente ao período em que cumpriu a sanção de suspensão.

10. Proc. nº 266/21.2BEBJA (TAF Beja)

Autor: ADMINISTRAÇÃO DAS PARTES COMUNS DO LOTEAMENTO DE BREJOS DA CARREGUEIRA DE BAIXO
Réu: Município de Alcácer do Sal

A autora vem impugnar o ato administrativo consubstanciado no despacho do Sr. Vereador do Urbanismo que embargou a construção dum cancela na E.M. 12, que liga a E.N. 261 à povoação de Brejos da Carregueira de Baixo, e determinou a sua remoção. O município contestou aguardando-se os ulteriores trâmites processuais.

Não se afigura que a ação possa acarretar responsabilidade financeira de relevo para além das custas processuais.

11. Proc. nº 273/21.5BEBJA

Ação Administrativa Especial de impugnação de atos administrativos, intentada pelo trabalhador Francisco Carolo Ramos impugnado a menção de inadequado na sua avaliação no âmbito do SIADAP 3 para o biénio 2019-2020. Por se considerar infundada tal pretensão, o município contestou a ação, a qual se encontra em fase de articulados.

Não se afigura que a ação possa acarretar responsabilidade financeira de relevo para além das custas processuais.

12. Proc. 162/22BEBJA (TAF Beja)

Autor: CORGUINHO FERNANDES, LDA. Réu: MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL e LUSITÂNIA, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.

A autora vem pedir a condenação solidária dos réus ao pagamento do valor de 16 180,32€ a título de indemnização por danos causados pela queda de ramo de árvore em estrada municipal perto de Vale de Guizo. O município contestou a ação.

Caso o pedido procedesse, porque o município transferiu a sua responsabilidade para a seguradora sua co-ré, sempre teria sobre esta direito de regresso sobre o valor que viesse a efetivamente ter de pagar à autora.

O advogado,



Pedro F. Lopes
ADVogado
C.P. 52736L NIF: 247 176 583
R. Luciano Cordeiro Nº 89 - 1
1150 - 213 Lisboa
pedroflopes-52736l@adv.ao.pt
Tel.: 21 314 26 54 / Fax: 21 315 69 13